



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 228/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	117/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	025/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
OBJETO:	Contratos para aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 53.436,68 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Leandro Rodrigues Barros
VIGÊNCIA INICIAL:	21 de Junho de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Germana Torres Araújo	CPF:	627.431.713-91

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	CPF/CNPJ:	19.917.154/0001-70
ENDEREÇO:	R Piauí, 217	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8430-5000 (99) 8154-2017	E-MAIL:	hospitaliadist@gmail.com
REPRESENTANTE:	Matheus de Castro Feitosa	CPF:	046.321.483-85

PREÂMBULO

Aos 21 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratos para aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23
Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 53.436,68 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	ALAVANCA /EXTRATO BANDEIRINHA L/ SELDIM Nº 01 L	UND	5,00	1	R\$ 39,86	R\$ 199,30	R\$ 199,30
2	ALAVANCA/ EXTRATO BANDEIRINHA R/ SELDIM Nº 01 R	UND	5,00	1	R\$ 39,86	R\$ 199,30	R\$ 199,30
3	APLICADOR DYCAL	UND	5,00	1	R\$ 8,25	R\$ 41,25	R\$ 41,25
4	AVENTAL DE CHUMBO COM PROTETOR DE GLOTE TAMANHO 0,75MM	UND	1,00	1	R\$ 522,00	R\$ 522,00	R\$ 522,00
5	BANDEJAS INOX GRANDES (30X20X04)	UND	10,00	1	R\$ 94,60	R\$ 946,00	R\$ 946,00
6	BANDEJAS INOX PEQUENA (22 X02X1,5)	UND	10,00	1	R\$ 76,00	R\$ 760,00	R\$ 760,00
7	BROCA 1011	UND	10,00	1	R\$ 2,50	R\$ 25,00	R\$ 25,00
8	BROCA 1012	UND	20,00	1	R\$ 2,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00
9	BROCA 1013	UND	20,00	1	R\$ 2,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00
10	BROCA 1014	UND	20,00	1	R\$ 2,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00
11	BROCA 1015	UND	20,00	1	R\$ 2,50	R\$ 50,00	R\$ 50,00
12	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 701	UND	25,00	1	R\$ 8,35	R\$ 208,75	R\$ 208,75
13	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 702	UND	25,00	1	R\$ 8,35	R\$ 208,75	R\$ 208,75
14	BROCA 3203	UND	10,00	1	R\$ 2,50	R\$ 25,00	R\$ 25,00
16	BROCA 3118	UND	10,00	1	R\$ 2,54	R\$ 25,40	R\$ 25,40
20	CURETAS DE DENTINA	UND	25,00	1	R\$ 8,20	R\$ 205,00	R\$ 205,00
21	ESPÁTULA Nº 24	UND	10,00	1	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
22	ESPÁTULAS PARA RESINA	UND	25,00	1	R\$ 65,38	R\$ 1.634,50	R\$ 1.634,50
23	ESPELHO BUCAL Nº5	UND	50,00	1	R\$ 2,90	R\$ 145,00	R\$ 145,00
24	FÓRCEPS ADULTO Nº 1	UND	15,00	1	R\$ 79,63	R\$ 1.194,45	R\$ 1.194,45
25	FÓRCEPS ADULTO Nº 151	UND	15,00	1	R\$ 84,38	R\$ 1.265,70	R\$ 1.265,70
26	FÓRCEPS ADULTO Nº 16	UND	15,00	1	R\$ 84,84	R\$ 1.272,60	R\$ 1.272,60
27	FÓRCEPS ADULTO Nº 17	UND	15,00	1	R\$ 84,81	R\$ 1.272,15	R\$ 1.272,15
28	FÓRCEPS ADULTO Nº 18 L	UND	15,00	1	R\$ 84,81	R\$ 1.272,15	R\$ 1.272,15
29	FÓRCEPS ADULTO Nº 18 R	UND	15,00	1	R\$ 84,81	R\$ 1.272,15	R\$ 1.272,15
30	FÓRCEPS ADULTO Nº 65	UND	5,00	1	R\$ 84,81	R\$ 424,05	R\$ 424,05
31	FÓRCEPS ADULTO Nº 69	UND	15,00	1	R\$ 84,81	R\$ 1.272,15	R\$ 1.272,15
32	FÓRCEPS INFANTIL Nº 01	UND	5,00	1	R\$ 84,81	R\$ 424,05	R\$ 424,05
33	FÓRCEPS INFANTIL Nº 151	UND	10,00	1	R\$ 84,34	R\$ 843,40	R\$ 843,40
35	FÓRCEPS INFANTIL Nº16	UND	5,00	1	R\$ 84,84	R\$ 424,20	R\$ 424,20
36	FÓRCEPS INFANTIL Nº 150	UND	5,00	1	R\$ 84,82	R\$ 424,10	R\$ 424,10
37	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	3,00	1	R\$ 6,70	R\$ 20,10	R\$ 20,10
38	PINÇA CLÍNICA PARA USO ODONTOLÓGICO	UND	25,00	1	R\$ 12,27	R\$ 306,75	R\$ 306,75



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



40	PORTA AGULHA	UND	30,00	1	R\$ 30,60	R\$ 918,00	R\$ 918,00
41	PORTA ALGODÃO DE INOX	UND	3,00	1	R\$ 52,40	R\$ 157,20	R\$ 157,20
42	PORTA LIXO DE METAL (ACIONA COM O PÉ) TAMANHO 10 LTS G	UND	3,00	1	R\$ 47,99	R\$ 143,97	R\$ 143,97
46	SERINGA CARPULE COM REFLIXO	UND	30,00	1	R\$ 44,10	R\$ 1.323,00	R\$ 1.323,00
49	TESOURA GOLDMAN FOX	UND	30,00	1	R\$ 38,72	R\$ 1.161,60	R\$ 1.161,60
50	BROQUEIROS DE INOX	UND	5,00	1	R\$ 35,85	R\$ 179,25	R\$ 179,25
53	ALAVANCAS RETAS PONTA CAVADA	UND	5,00	1	R\$ 49,90	R\$ 249,50	R\$ 249,50
54	APARELHO DE PA	UND	3,00	1	R\$ 79,88	R\$ 239,64	R\$ 239,64
55	ABRIDOR DE BOCA PARA CLAREAMENTO	UND	5,00	1	R\$ 15,98	R\$ 79,90	R\$ 79,90
56	PORTA AGULHA	UND	5,00	1	R\$ 47,91	R\$ 239,55	R\$ 239,55
58	LIMA K1 SERIE	UND	25,00	1	R\$ 61,00	R\$ 1.525,00	R\$ 1.525,00
63	RESINA COMPOSTA Z100	UND	50,00	1	R\$ 34,98	R\$ 1.749,00	R\$ 1.749,00
66	DENTES DE ESTOQUE	UND	250,00	1	R\$ 5,91	R\$ 1.477,50	R\$ 1.477,50
67	CERA ROLETE BASTÃO	UND	250,00	1	R\$ 20,92	R\$ 5.230,00	R\$ 5.230,00
68	RESINA ACRILICA PO 250G	UND	15,00	1	R\$ 52,00	R\$ 780,00	R\$ 780,00
69	LIQUIDO RESINA ACRILICA 250 ML	UND	15,00	1	R\$ 51,41	R\$ 771,15	R\$ 771,15
70	SILICONE DE CONDENSACÃO PESADA PERFIL	UND	15,00	1	R\$ 129,86	R\$ 1.947,90	R\$ 1.947,90
71	SILICONE DE CONDENSACÃO LEVE PERFIL	UND	15,00	1	R\$ 129,86	R\$ 1.947,90	R\$ 1.947,90
76	GESSO ESPECIAL TIPO 4	UND	25,00	1	R\$ 30,81	R\$ 770,25	R\$ 770,25
80	LENÇOL DE BORRACHA	UND	25,00	1	R\$ 25,98	R\$ 649,50	R\$ 649,50
83	ADESIVO DENTARIO PRIME E BOND PARA RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL	UND	25,00	1	R\$ 45,77	R\$ 1.144,25	R\$ 1.144,25
85	AGUA OXIGENADA (SOLUÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 3%) FRASCO DE 1LT.	UND	5,00	1	R\$ 8,40	R\$ 42,00	R\$ 42,00
86	ANESTESICO LOCAL LIDOSTESIM 3% COM VASO	CX	100,00	1	R\$ 88,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
87	ANESTESICO LOCAL LIDOSTESIM 3% SEM VASO CONTENDO 50 UND.	CX	5,00	1	R\$ 76,40	R\$ 382,00	R\$ 382,00
91	ENXAGUANTE BUCAL DE 1LT IGUAL OU SIMILAR AO COLGATE	UND	15,00	1	R\$ 19,99	R\$ 299,85	R\$ 299,85
92	ESCOVA DE ROBBINSON PARA PROFILAXIA	UND	50,00	1	R\$ 1,49	R\$ 74,50	R\$ 74,50
93	ESPÁTULAS DE MADEIRA C/100	pct	2,00	1	R\$ 6,69	R\$ 13,38	R\$ 13,38
95	FIO DENTAL COM 500MTS	UND	50,00	1	R\$ 12,69	R\$ 634,50	R\$ 634,50
103	KIT ACABAMENTO OCLUSAL DE GRANULAÇÃO FINA PARA RESINA	UND	10,00	1	R\$ 54,09	R\$ 540,90	R\$ 540,90
110	PELICULA PARA RAO-X CAIXA C/150UND, IGUAL OU SIMILAR A KODAK	CX	2,00	1	R\$ 196,45	R\$ 392,90	R\$ 392,90
111	RESINA COMPOSTA A1-3M	UND	10,00	1	R\$ 35,04	R\$ 350,40	R\$ 350,40
115	SUGADOR DESCARTAVEL	PCT	50,00	1	R\$ 9,38	R\$ 469,00	R\$ 469,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 1391
Data 17.2.2023



	C/40						
122	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO	UND	3,00	1	R\$ 269,99	R\$ 809,97	R\$ 809,97
123	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO KAVO	UND	3,00	1	R\$ 269,99	R\$ 809,97	R\$ 809,97
Valor Total						R\$ 53.436,68	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico N° 025/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 21/06/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n° 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



Folha nº 1392
117-2023
A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Leandro Rodrigues Barros ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 1393
Data 17-2023
Assinatura [assinatura]



9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 122 0052 2027 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 1394
11/7/2023
R



13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Folha nº

1.395
107 2023
R

- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 1396
11.11.2023



- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1397
117-2023



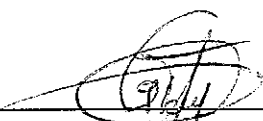
21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 21 de Junho de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Germana Torres Araújo
Secretária Municipal
Portaria 086/2022

PELA CONTRATADA

HOSPITALIA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:19917154000170
Assinado de forma digital por
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:19917154000170
Dados: 2023.06.21 15:37:26
-03'00'

Matheus de Castro Feitosa
CPF nº 046.321.483-85

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 8bb36c5fc191e8f8a03979eea2221070

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2023, ASSINADO EM 21/06/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2023, assinado em 21/06/2023. Objeto: Contratos para aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 117/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70. Valor Global: R\$ 53.436,68 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos). Vigência Inicial: 21 de junho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 21 de junho de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 519a5c27f36cf4cf44c04b76405e3fcf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2023, ASSINADO EM 21/06/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2023, assinado em 21/06/2023. Objeto: Contrato para aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 117/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30. CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70. Valor Global: R\$ 3.991,29 (três mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos). Vigência Inicial: 21 de junho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 21 de junho de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f74807258b4b78fd2d65013874b483a5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2023, ASSINADO EM 21/06/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2023, assinado em 21/06/2023. Objeto: Contrato para aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 117/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 38.259.748/0001-86. Valor Global: R\$ 16.140,00 (dezesseis mil e cento e quarenta reais). Vigência Inicial: 21 de junho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 21 de junho de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: bcf39a68a536cf077a785f233b9b28b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2023, ASSINADO EM 21/06/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2023, assinado em 21/06/2023. Objeto: Contrato para aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 117/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº

025/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30. CONTRATADO: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 38.259.748/0001-86. Valor Global: R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 21 de junho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 22 de junho de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 6cdd01837f41286f0601025b2e3a5a67

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236-2023 - DISPENSA DE VALOR 019/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236-2023 - DISPENSA DE VALOR 019/2023 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.690/0001-70 E A EMPRESA: MINSHELLE EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 42.176.431/0001-53. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização e desinsetização em áreas internas e externas da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 019/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. VALOR: R\$ 13.332,00 (treze Mil e trezentos e trinta e dois reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ORGÃO 01 - CAMARA MUNICIPAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01 - CAMARA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 01.031.0001.2036.0000 - Manutenção do Setor Administrativo. DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2023.

São João do Paraíso/MA, 22 de junho de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

Manoel Borges Marinho
VEREADOR PRESIDENTE
Contratante

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1dadd3761a722dbb3b262e33e6f6a3c2

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O VEREADOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que estabelece o Art. 26 de Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda considerando o presente processo administrativo.

RESOLVE

RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa MINSHELLE EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 42.176.431/0001-53, com o valor de R\$ 13.332,00 (treze Mil e trezentos e trinta e dois reais), para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização e desinsetização em áreas internas e externas da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, determinando que se proceda as devidas publicações legais.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 22 de junho de 2023.

MANOEL BORGES MARINHO
Vereador Presidente